

PORTARIA Nº 380 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Altera da Outorga da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA, o direito de uso dos recursos hídricos no Rio Fica Faca, para diluição de efluentes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1369/2025, de 04 de abril de 2025, do processo Nº 4511/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga nº 306 de 09 de abril de 2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA, CNPJ: 15.023.963/0001-88, doravante denominada Outorgada, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para lançamento de efluentes tratados no Rio Fica Faca no município de Nova Brasilândia/MT, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Lançamento de efluente, às Coordenadas geográficas: Lat. 14°54'39,78"S Long.54°57'10,04"W, com Vazão Máxima de **Lançamento de 0,005m³/s** (5L/s ou 18m³/h), concentração máxima de **DBO de 17,5 mg/L**, e **vazão de diluição de 0.015625 m³/s**. Para lançamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas. Deve apresentar as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro das vazões lançadas mensalmente. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final, para o parâmetro **DBO 5,20°C**, com frequência trimestral. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. A SEMA-MT se reserva o direito de, caso necessário, solicitar os monitoramentos completos, os que são apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV – Os relatórios do monitoramento deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente. Na hipótese de não ocorrer lançamento no corpo receptor, a outorgada deverá apresentar manifestação por escrito.

V – O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de até 30 dias a cada contagem de ano.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de fevereiro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 306 de 09 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27482 de 12/04/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/04/2025 às 09:59:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **GQAYV450D** e o código CRC **D86DDF0B**.
